

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E RENATURALIZAÇÃO
DA RIBEIRA DE SASSOEIROS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 47/DCOP/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de projeto de regularização e renaturalização da Ribeira de Sasseiros, melhor especificado no artigo 24º deste caderno e respetivos anexos.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pela entidade adjudicante que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada tendo em conta o prazo mencionado na proposta adjudicada no máximo total de 150 dias e considerando a calendarização definida no nº 5 da cláusula 24ª deste caderno, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Unidade de Projetos de Desenvolvimento Sustentável - UPDS) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 74.500,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta pedido de cotação informal.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, tendo em conta o faseamento indicado no nº 5 do artigo 24º deste caderno, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. OBJETO

Aquisição de serviços pretendida, consiste na elaboração do Projeto de Regularização Fluvial (Anteprojeto, Projeto de Execução e Assistência Técnica) e Assistência Técnica Especial, para a Regularização e Renaturalização da Ribeira de Sassoeiros.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. A ribeira de Sassoeiros

A bacia hidrográfica da ribeira de Sassoeiros possui uma área de cerca de 7,5 km² de área e apresenta uma forma alongada, com poucos afluentes, sempre de pequena dimensão. A ribeira de Sassoeiros desenvolve-se com uma orientação Norte-Sul, situando-se a cabeceira da sua bacia hidrográfica na zona denominada Cabra Figa e a foz na praia de Carcavelos, onde conflui com o rio Tejo. No total a sua extensão é de cerca de 8,2 km.

Na zona Norte da bacia existem duas linhas de água principais que confluem para dar origem à ribeira de Sassoeiros. Desde a cabeceira da bacia até às proximidades da autoestrada A5, a ribeira desenvolve-se num vale aberto com encostas pouco declivosas, por vezes muito plano. Para jusante, a ribeira passa a percorrer um vale muito inclinado e de encostas mais íngremes. A altitude máxima da bacia é de 155,0 metros.

A zona em estudo é caracterizada fundamentalmente por calcários e por solos de elevado potencial de escoamento superficial, isto é, por solos com intensidades de infiltração muito baixas, quando completamente humedecidos.

O regime de escoamentos é caracterizado pela afluência de caudais predominantemente no período compreendido entre Outubro e Março, com um período de estiagem mais marcado em geral entre Abril e Setembro. Com alguma frequência ocorrem situações de caudais de cheia que provocam inundações nas margens da ribeira, tal como sucedeu em 1967 e em 2010.

O uso do solo da bacia hidrográfica da ribeira é muito variado. Praticamente toda a bacia hidrográfica da ribeira de Sassoeiros é caracterizada por zonas urbanas descontínuas sendo mais contínuas a jusante da autoestrada A5. A cabeceira da bacia é igualmente caracterizada por algumas zonas de pastagem e sequeiro, desenvolvendo-se ainda zonas industriais e comerciais. De forma geral, a bacia apresenta, portanto, uma área impermeabilizada de dimensão relativamente significativa.

A crescente urbanização da bacia hidrográfica, que se verificou em particular na segunda metade do século passado, veio contribuir para o agravamento dos efeitos das chuvadas intensas de curta duração, com cheias mais rápidas e com caudais de ponta mais acentuados.

2.2. Estudo Prévio existente, a dar desenvolvimento

Foi já elaborado em 2019, o “Estudo Prévio de Regularização e Renaturalização da Ribeira de Sassoeiros”, com objetivos de melhoria das condições de vazão e valorização biofísica daquela linha de água.

Esta melhoria reflete-se essencialmente no reperfilamento da ribeira, com um aprofundamento e um alargamento da secção transversal, em vários troços ao longo da sua extensão. A jusante da autoestrada A5, estão previstas pequenas estruturas de soleiras com fixação do fundo com desnível, tendo em atenção o elevado declive longitudinal da ribeira.

Estão ainda previstas quatro bacias de amortecimento de caudais, laterais á linha de água. Estas bacias receberão caudais da ribeira por meio de descarregadores e as águas aí armazenadas temporariamente regressarão ao leito da ribeira através de condutas com válvulas de maré.

Por outro lado, pretende-se enquadrar o traçado da ribeira dentro do programa de valorização paisagística e ambiental das suas margens, contribuindo para uma melhor integração do espaço fluvial e das zonas envolventes, em harmoniosa integração com as restantes áreas urbanas da bacia.

Importa agora dar continuidade ao Estudo Prévio referido, por forma a permitir a concretização da empreitada. Para tal, a Câmara Municipal de Cascais pretende contratar o projeto de regularização fluvial, incluindo as seguintes fases: Anteprojeto, Projeto de Execução, Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, que deverão respeitar integralmente o disposto na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho.

Nos pontos a seguir detalham-se as condições dessa contratação.

3. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL

3.1 Objetivos e âmbito do projeto

O Projeto de regularização fluvial dará sequência ao Estudo Prévio atrás referido, e integrará e terá em atenção o projeto associado de arquitetura paisagista, a desenvolver também pela CMC, em contratação autónoma ao de regularização fluvial.

Estes dois projetos (regularização fluvial e arquitetura-paisagista), terão aliás de ser elaborados em proximidade conceptual e em simultaneidade, para permitir soluções coerentes em obra e sua posterior manutenção.

Conceptualmente o projeto de regularização fluvial deverá concretizar a melhoria das condições de escoamento do leito, através da melhoria das condições de vazão do mesmo em muitos troços onde hoje é manifestamente reduzida.

Esta melhoria passa essencialmente por um reperfilamento da ribeira, com um aprofundamento e um alargamento da secção transversal da ribeira em vários troços ao longo da sua extensão. No troço mais a jusante da ribeira, a jusante da autoestrada A5, estão previstas pequenas estruturas de soleiras com fixação do fundo com desnível, tendo em atenção o elevado declive longitudinal da ribeira.

Estão ainda previstas quatro bacias de amortecimento de caudais, laterais à linha de água. Estas bacias receberão caudais da ribeira por meio de descarregadores e as águas aí armazenadas temporariamente regressarão ao leito da ribeira através de condutas com válvulas de maré.

Por outro lado, pretende-se enquadrar o traçado da ribeira dentro do programa de valorização paisagística e ambiental das suas margens, contribuindo para unir melhor a integração do espaço fluvial e das zonas envolventes, em harmoniosa articulação com as restantes áreas urbanas da bacia.

É necessário delimitar e proteger as margens da ribeira contra as cheias de menor frequência, nomeadamente as que ocorrem associadas a períodos de retorno de 100 anos.

Deverão ser realizados os estudos hidrológicos da bacia hidrográfica da Ribeira de Sassoeiros, com vista à avaliação e caracterização das características do escoamento superficial nas diversas secções transversais da linha de água, na zona em estudo. Estes estudos deverão recorrer à utilização de modelos adequados ao fim em vista, e basear-se na melhor informação disponível sobre as condições de precipitação no local em estudo.

A implantação das cotas de máxima cheia, associadas a diversos períodos de retorno deverá ser feita com base nas condições de escoamento dos caudais e hidrogramas de cheia que forem calculados. Estes cálculos deverão ser desenvolvidos com base em modelos de simulação adequados ao fim em vista, para caudais associados ao período de retorno de 100 anos. Estes cálculos contemplarão as características do escoamento, tais como as alturas de água ou as larguras superficiais de inundação, ao longo da ribeira.

O dimensionamento das bacias de amortecimento de caudais deverá também ser desenvolvido para as condições associadas ao período de retorno de 100 anos. Será feito o dimensionamento dos órgãos de entrada e de saída das bacias tendo em vista a sua função.

Ainda durante esta fase, em colaboração com a entidade adjudicante, deverão ser definidos os diversos materiais a utilizar e métodos construtivos a empregar, de forma a enquadrar a intervenção no valor global de investimento previsto para a realização da obra. O projeto das infraestruturas hidráulicas incluirá o necessário equipamento hidromecânico que venha a ser definido.

3.2. Projetos e estudos a apresentar

O projetista contratado, obriga-se a elaborar e a apresentar, de acordo com os elementos a fornecer pela CMC e em articulação com a mesma, e tendo em consideração os condicionamentos locais e regulamentos em vigor, o anteprojecto, projecto de execução, assistência técnica e assistência técnica especial, de acordo com o previsto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

Os projetos a apresentar deverão incluir os elementos escritos e desenhados indicados na Seção XIII da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

Incluem-se no âmbito desta aquisição de serviços a realização de reuniões de licenciamento para respetiva aprovação junto das entidades competentes. Os projetos deverão cumprir todas as normas técnicas e regulamentares específicas deste tipo de intervenção, sendo obrigação do adjudicatário proceder a eventuais retificações, com vista à emissão de parecer favorável ou aprovação.

Durante a realização das fases do projeto, a Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar informações adicionais sobre os estudos e projetos apresentados, sugerir modificações, aceitar ou rejeitar as soluções propostas pelo adjudicatário, que, neste caso, deverá apresentar novas variantes e demonstrar a sua eficácia para os objetivos enunciados.

As peças serão entregues em formatos normalizados DIN e acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos editáveis. Os projetos resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados três exemplares em papel, um deles sem encadernação, e um exemplar em formato digital (CD ou DVD). Os projetos serão acompanhados dos respetivos termos de responsabilidades e declarações das associações ou ordens profissionais.

3.3. Assistência Técnica à obra

A Assistência Técnica será prestada de acordo com o Artigo 9º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

3.4. Assistência Técnica Especial à obra

A Assistência Técnica Especial será prestada de acordo com o Artigo 10º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

3.5 Constituição da Equipa Técnica

A equipa de projeto será composta pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração do definido nas presentes Condições Técnicas. A equipa projetista deve ainda observar o definido pela Lei 40/2015, de 1 de junho e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos

autores. A equipa de projeto deverá ser liderada por um engenheiro civil, hidráulico, que assegurará a total coordenação e compatibilização com todos os projetos necessários.

4. ELEMENTOS A FORNECER AO PROJETISTA

A CMC fornecerá ao projetista contratado os seguintes elementos:

- Levantamento Topográfico, com escala e definição adequada a projeto de execução.
- Redes de Infraestruturas aéreas e enterradas ocorrentes na área do projeto.
- Projetos e intenções municipais ou de licenciamento municipal na zona de estudo e suas proximidades.

5. CALENDARIZAÇÃO DA SEQUÊNCIA DAS PRINCIPAIS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

- a) 1ª Fase da entrega dos Trabalhos – Relatório Inicial: máximo de 7 dias com início após a data de envio da requisição;
- b) 2ª Fase da entrega dos trabalhos – Anteprojeto: máximo de 60 dias com início após a data de envio da requisição após celebração do contrato;
- c) Aprovação do Anteprojeto pelas entidades oficialmente competentes (estimativa): 30 dias após a data da entrega do Anteprojeto;
- d) 3ª Fase da entrega dos trabalhos – Projeto de Execução: 90 dias após a aprovação do Anteprojeto;
- d) Aprovação do Projeto de Execução (estimativa): até 30 dias após a data de entrega do Projeto de Execução;
- e) Prestação da Assistência Técnica: durante o prazo de realização da empreitada;
- f) Prestação da Assistência Técnica Especial: antes, durante e após o prazo de realização da empreitada.